



RESOLUÇÃO Nº 15/2019 – CMDCA/EG

Dispõe sobre resultado de recurso em face de indeferimento de inscrição no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no exercício de atribuições legais que lhe confere o art. 95 da Lei Municipal nº 131, de 30 de setembro de 2015, e de acordo com deliberação de reunião plenária extraordinária realizada em 1º de julho de 2019,

CONSIDERANDO a juntada de documentos apresentados pelo candidato Sr. Silas Santos Silva no ato da inscrição registrada sob nº 24 (vinte e quatro), especialmente a declaração de experiência profissional;

CONSIDERANDO o recurso apresentado pelo candidato à Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado Interno nº 03/2019, datado de 07 de junho de 2019, deste CMDCA/EG,

CONSIDERANDO o teor da ata da VII Reunião da Comissão Organizadora, datada de 10 de junho de 2019, que solicitou ao candidato comprovar através de documentos as informações constantes da nova declaração de experiência profissional anexada ao recurso;

CONSIDERANDO que o candidato não apresentou os documentos que lhe foram solicitados sob a alegação de não os possuir em função do tempo decorrido, nem ele e nem a Associação declarante;

CONSIDERANDO o teor da ata da VIII Reunião da Comissão Organizadora, datada de 19 de junho de 2019, que decidiu pela manutenção do indeferimento da inscrição em questão;

CONSIDERANDO os dois documentos apresentados pelo candidato à Plenária deste CMDCA/EG a fim de interpor recurso em face da decisão de manutenção do indeferimento de sua inscrição pela Comissão Organizadora;

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise de todos os documentos relativos à lide, a Plenária deste CMDCA/EG compreendeu que os documentos apresentados a este Colegiado não dirimem os desencontros entre as declarações prestadas pela mesma pessoa – (a) por escrito, (b) por telefone e (c) por escrito – acerca da experiência profissional do candidato e, não obstante, os últimos documentos apresentados não são suficientes para comprovar a experiência profissional exigida pela Lei Municipal nº 131/2015.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2019 - 2021



Art. 2º. A Plenária deste Conselho de Direitos delibera pela manutenção do indeferimento da inscrição registrada sob nº 24 (vinte e quatro).

Art. 3º. Em conformidade com o art. 85 da Lei Municipal nº 131/2015 e com os arts. 36 e 37 do Edital CMDCA/EG nº 04/2019, está esgotada a fase recursal das etapas de inscrições e de juntada de documentos deste Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 1º de julho de 2019.


Fabiane Domingues Sanches
Presidente do CMDCA/EG